

Relatório de Auditoria 00023/2019-3

Processo: 05960/2018-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Criação: 07/03/2019 12:03

Origem: SecexSES - Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

Relatório de Auditoria 00055/2018-5

Processo: 05960/2018-5

Fiscalização: 00041/2018-3

Instrumento: Auditoria de Conformidade

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Período fiscalizado: 01/01/2015 a 07/12/2018

Setor responsável: SecexSES - Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

Período da fiscalização: 05/07/2018 a 10/12/2018

Supervisor: Claudia Cristina Mattiello

Equipe: Paula Rodrigues Sabra – Líder
Luciana Simões Rodrigues
Rodrigo Lamari da Costa Pereira

Objeto: Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação e metas correspondentes dos Planos Municipais de Educação relacionados aos municípios do Estado do Espírito Santo, que envolve a universalização do ensino escolar, ampliação da oferta de educação infantil em creches e valorização dos profissionais de educação.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Aracruz
Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Guarapari

Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Prefeitura Municipal de Serra
Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Valério
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Prefeitura Municipal de Vitória

RESUMO

Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Muqui e Prefeitura Municipal de Vila Velha, no período compreendido entre 05/07/2018 e 10/12/2018. Com base na diretriz constante no PAF 2018, o objetivo da fiscalização é auditar o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional, considerando o disposto nos Planos Estadual e Municipais de Educação, com relação à universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar a oferta em creches, atendendo, no mínimo, a 50% das crianças até 3 (três) anos de idade, bem como o cumprimento da Meta 18 com relação à existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública do sistema de ensino e se adotam o piso nacional profissional definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões de auditoria: Q1 - O Município possui Plano Municipal de Educação prevendo metas de expansão exequíveis para a rede de ensino infantil municipal?, Q2 - O PPA, a LDO e a LOA do Município prevêm ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação?, Q3 - O município controla e acompanha, por meio de plano de ação ou outro meio, a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação?, Q4 - O município realiza anualmente levantamento da demanda manifesta e não manifesta por vagas no ensino infantil (crianças 0 a 3 e 4 a 5 anos), inclusive para crianças indígenas, quilombolas e que residam no campo?, Q5 - Existem ações de implementação das estratégias relacionadas à adequação, manutenção/conservação da infraestrutura física e de ensino da rede municipal de ensino infantil, e tais ações são suficientes para

compatibilizar a demanda e a oferta dos espaços físicos, inclusive para crianças indígenas, quilombolas e que residam no campo?, Q6 - Existe infraestrutura física e de ensino para o atendimento de crianças com necessidades especiais?, Q7 - O município realiza cursos/treinamentos para a formação de profissionais da educação do ensino infantil e incentiva a capacitação acadêmica destes profissionais, inclusive buscando considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas?, Q8 - O Município possui Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil, garantindo que os profissionais sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados? e Q9 - O Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil está adequado à Lei do Piso Remuneratório Nacional?. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG), adotadas como Norma Geral de Auditoria pelo TCEES, e com observância às normas e padrões estabelecidos pelo TCEES. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Em decorrência da investigação das questões as seguintes constatações foram feitas: A1 - Plano Municipal de Educação não exequível, A2 - Ausência de acompanhamento ou acompanhamento incipiente da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, A3 - Ausência de levantamento de demanda por vagas no ensino infantil, A4 - Não realização de busca ativa, A5 - Profissionais da educação infantil ocupantes de cargos comissionados ou temporários acima do percentual máximo previsto na Meta 18 do Plano Nacional de Educação (10%). e A6 - Desconformidade do Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil com o piso remuneratório nacional.. As propostas de encaminhamento foram: Recomendação ao órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES). O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 3.449.731.895,08. Trata-se de fiscalização do cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação do exercício de 2015 (início de execução dos planos) ao atual exercício (2018, primeiro semestre), para tanto, o volume de recursos fiscalizados refere-se aos gastos dos municípios da amostra com educação nos exercícios em questão. As informações foram obtidas no SISAUDweb e, portanto, trata-se dos valores declarados pelos jurisdicionados, não verificados por esta Corte de Contas. Caso sejam adotados os encaminhamentos propostos neste

trabalho, estimam-se o benefício: Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Deliberação e razões da fiscalização	8
1.2 Visão geral do objeto	9
1.3 Objetivo e questões	17
1.4 Metodologia utilizada e limitações	18
1.5 Estimativa do volume de recursos fiscalizados	19
1.6 Benefícios estimados da fiscalização	19
1.7 Processos conexos	19
2 ACHADOS	19
2.1 A1(Q1) - Plano Municipal de Educação não exequível.	20
2.2 A2(Q3) - Ausência de acompanhamento ou acompanhamento incipiente da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.	27
2.3 A3(Q4) - Ausência de levantamento de demanda por vagas no ensino infantil.....	31
2.4 A4(Q4) - Não realização de busca ativa.	38
2.5 A5(Q8) - Profissionais da educação infantil ocupantes de cargos comissionados ou temporários acima do percentual máximo previsto na Meta 18 do Plano Nacional de Educação (10%).	48
2.6 A6(Q9) - Desconformidade do Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil com o piso remuneratório nacional.	57
3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES	66
4 CONCLUSÃO.....	66
4.1 Síntese dos fatos apurados	66
4.2 Posicionamento da equipe	67
5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	69

5.1	Recomendação a órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES).....	70
5.2	Sugestão ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	73
	APÊNDICE A - ROL DE JURISDICIONADOS.....	76
	APÊNDICE B - ROL DE RECOMENDAÇÕES POR JURISDICIONADO	77

APRESENTAÇÃO

Em junho de 2014 o Governo Federal aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para os dez anos seguintes da Educação brasileira, uma vez que, desde a Constituição Federal de 1988, o País tem a obrigação de planejar o futuro de seu ensino, com o objetivo de oferecer uma Educação com mais qualidade para toda população brasileira. O PNE apresenta um conjunto de metas e estratégias que contemplam todos os níveis, modalidades e etapas educacionais, desde a Educação Infantil até a Pós Graduação, além de estabelecer diretrizes para a profissão docente, a implantação da gestão democrática e o financiamento do ensino. Além disso, há estratégias específicas para a redução da desigualdade e inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida.

A lei de criação do PNE criou para os municípios, estados e o Distrito Federal a obrigação de aprovar planos que compreendessem as suas realidades, orientados ao PNE, no caso dos Municípios, os Planos Municipais de Educação - PME. Essas metas nacionais, especialmente aquelas que dizem respeito às etapas obrigatórias da educação nacional, são responsabilidades conjuntas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Uma vez que as visões de políticas públicas e as soluções para os desafios educacionais são as mais diversas e que os Planos Municipais de Educação exigem compromisso e envolvimento de diversas áreas da sociedade, a elaboração do PME foi orientada e acompanhada pelo Ministério da Educação de Cultura, que elaborou documento sugerindo etapas de trabalho para contribuir na elaboração dos PME, disponibilizando Caderno de Orientações, além de um conjunto de documentos do site Planejando a Próxima Década, que tinha o objetivo de promover apoio técnico ao trabalho dos Dirigentes Municipais, das equipes técnicas e das Comissões que se dedicaram a coordenar o trabalho nos municípios.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

O acompanhamento e cobrança quanto ao cumprimento das metas dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação é uma tarefa que compete aos Tribunais de Contas do país. Para tanto, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) aprovou a Resolução 03/2015, que estabelece as diretrizes do controle externo nas despesas com educação. De acordo com os seus termos, os Tribunais de Contas devem definir a fiscalização da educação como prioritária.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo aprovou, por meio da Decisão Plenária nº 26/2017, o Plano Anual de Fiscalização (PAF) para o exercício de 2018, que contemplou a fiscalização das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação como uma das prioridades para a área de educação, conforme redação a seguir:

Diretriz I: Auditar o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional, considerando o disposto nos Planos Estadual e Municipais de Educação, com relação à universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar a oferta em creches, atendendo, no mínimo, a 50% das crianças até 3 (três) anos de idade, bem como o cumprimento da Meta 18 com relação à existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública do sistema de ensino e se adotam o piso nacional profissional definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Foco de atuação: Secretarias Municipais de Educação (unidades escolares municipais): a) universalização de acesso de crianças em pré-escolas e creches; b) Adoção de Piso Nacional Profissional. Serão priorizados os municípios que apresentem maiores riscos levando em consideração o gasto por aluno (exercício 2016), as piores avaliações no IEGM - Educação (avaliação 2017), a não existência de Plano de Carreira do Magistério e regionalizações.

Abrangência: Municipal

1.2 Visão geral do objeto

O artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 preceitua que é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (Emenda Constitucional nº 53/2006). Posteriormente, a EC nº 59/2009 deu nova redação ao inciso I deste mesmo artigo, passando a ser, também, dever do Estado a garantia da “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

Além deste Dispositivo, a CF/88 determina no artigo 214 que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, cuja finalidade será de direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Em cumprimento a estes Dispositivos Constitucionais, foi aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE, mediante a Lei Ordinária Federal nº 13.005/2014, que instituiu metas e estratégias para o setor no período de dez anos. Constam neste Plano, dez diretrizes e vinte metas, cada qual com suas estratégias de implementação. Dentre as diretrizes previstas no PNE 2014-2024 destacam-se a universalização do ensino escolar e a valorização dos profissionais de educação, que apresentam relação direta com as metas 1 e 18, a seguir transcritas:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

No âmbito do Estado do Espírito Santo, foi publicada em 2015 a Lei Estadual 10.382, que aprovou o Plano Estadual de Educação, cuja vigência estende-se até 2025. No referido plano as metas 1 e 18 apresentam exatamente a mesma redação constante do Plano Nacional. Na esfera municipal, todos os municípios capixabas criaram seus planos municipais^[1].

A Meta 1 trata da educação infantil, primeira etapa da educação básica. A educação infantil se divide em creche, para crianças de zero a três anos, e pré-escola, ofertada para crianças de quatro a cinco anos. A luz desse fato, a Meta em questão é subdividida em duas, Meta 1A e Meta 1B. A primeira (Meta 1A), previu que a universalização da pré-escola deveria ser atingida até 2016. A Meta 1B, por sua vez,

estipula que pelo menos 50% das crianças de zero a três anos estejam frequentando a creche em 2024.

A Lei acima citada, que instituiu o PNE, determina, em seu artigo 5º, § 2º, que o acompanhamento do cumprimento das metas deve ser aferido a cada dois anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

[...]

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Para tanto, o Inep divulgou em 2016, o “Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016” que apresentou a Taxa de Atendimento das Crianças de 4 a 5 anos no Brasil (Percentual da população de quatro e cinco anos que frequentava a escola ou creche – 2004 a 2014 e projeção para 2015/2016), demonstrando que, em 2014, essa taxa no Brasil era de 89,6%. E a projeção para 2015 e 2016 foi de 91,4 e 92,8%, respectivamente. Desta forma, concluiu-se que a meta de universalização da pré-escola não foi cumprida dentro de prazo estipulado pela Constituição Federal – CF/88 e pela Lei Federal nº 13.005/2014. No âmbito estadual, o Espírito Santo apresentou a taxa de atendimento de 93,2%, não alcançando também a meta estipulada.

É importante ressaltar que, no tocante ao Estado do Espírito Santo, o Instituto Jones dos Santos Neves elaborou o “Relatório de Acompanhamento do Plano Estadual de Educação – 2017”^[2] cujas informações demonstraram que, em 2015, o percentual da população de 0 a 3 anos que frequentava a escola era de 31,0%, enquanto que o percentual para a população de 4 e 5 anos foi de 91,1%.

Em relação a meta 18, o PNE estabelece que a União, os Estados, Municípios e Distrito Federal garantam planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública.

De acordo com o Relatório acima citado, o objetivo da meta 18 no PEE é:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Os dados fornecidos pelo IJSN a respeito da Meta 18 registraram que, em 2014:

Com relação aos planos de carreira, segundo a pesquisa Munic/IBGE, **71 municípios do Estado** já tinham plano de carreira para seus docentes da educação básica. Desta maneira **faltam 7 municípios** estabelecerem este marco legal para que o Estado atinja a meta no prazo. (grifo nosso)

Desta forma, os municípios do Estado do Espírito Santo ainda não atingiram, para os períodos acima destacados, os números ideais propostos nos Planos Municipais de Educação para as Metas 1 e 18.

[1] http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=ES&tipoinfo=1

[2] Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/component/attachments/download/5737>.

Visualizado em: 17/09/2018.

SELEÇÃO DA AMOSTRA

Inicialmente, cabe ressaltar, foram incluídos como jurisdicionados os 78 municípios capixabas em razão de todos terem sido considerados na primeira etapa da fiscalização, que consistiu na aplicação de questionário eletrônico, no período de 10/07/2018 a 27/07/2018. Esse questionário possibilitou o levantamento de informações sobre a execução dos Planos Municipais de Educação, mais especificamente em relação às metas 1 e 18, oriundas do Plano Nacional de Educação, e, ainda, sobre as ações que os municípios têm adotado para o cumprimento dessas metas. Além disso, serviu de base para o planejamento das questões de auditoria e para a seleção da amostra dos 21 municípios que participariam da segunda etapa da fiscalização (visita técnica e aplicação de técnicas de auditoria).

Tal questionário foi elaborado e respondido eletronicamente, por meio da ferramenta *lime survey*, disponibilizada por esta Corte de Contas. O encaminhamento aos municípios ocorreu via e-mail, sendo disponibilizado *link* de acesso, acompanhado de ofício de comunicação da fiscalização. Quanto à estrutura, o questionário foi dividido nos seguintes grupos de informações: Dados do Município; Informações Gerais; Meta 1 e suas estratégias; Meta 18 e suas estratégias e Comentários do Gestor, totalizando 149 perguntas.

Deve-se ponderar que a técnica de aplicação de questionário possui limitações quanto à veracidade das informações coletadas, ainda mais quando essas informações não são confirmadas por outros procedimentos de auditoria, a exemplo de visitas *in loco*.

Encerrado o período para as respostas, verificou-se que:

- Dos 78 municípios, 76 responderam tempestivamente;
- Os municípios de Alegre e Marilândia não responderam ao questionário, razão pela qual foram automaticamente incluídos na amostra dos jurisdicionados a serem auditados, tendo em vista que a ausência de resposta impediu a equipe de ter conhecimento prévio sobre a situação desses entes em relação à matéria objeto da fiscalização;
- O município de Divino São Lourenço informou que o questionário foi respondido tomando por base o Plano Nacional de Educação ao invés do Plano Municipal, que não foi localizado. Dessa forma, pelo fato de as respostas não evidenciarem a realidade local, o município também foi incluído automaticamente na amostra de auditoria.

Para seleção dos outros 18 jurisdicionados foram adotados os seguintes critérios, expostos em ordem decrescente de relevância, conforme tabela (Seleção dos Jurisdicionados):

- a) Pior pontuação obtida nas respostas do questionário, a partir de pesos atribuídos às questões pela Equipe de Fiscalização;
- b) Percentual de atingimento da meta 1 A;
- c) Percentual de atingimento da meta 1 B;
- d) Resultados do Relatório do IEGM, quanto ao I-Educ, conforme exigência contida no PAF 2018;
- e) Municípios localizados nas proximidades da região metropolitana de Vitória, aplicando-se, ainda, os critérios de boas práticas e índices obtidos nas metas 1 e 18.

Tabela 1 – Seleção dos Jurisdicionados

Critério	Situação	Município	Pontuação questionário	% Meta 1A	% Meta 1B
Questionário	Não responderam	Alegre	-	70,63	46,89
		Marilândia	-	94,98	30,06
	Não localizou o PME	Divino de São Lourenço *	56	70,71	4,55
	Piores resultados na avaliação da Equipe	Pancas *	165	53,53	24,54
		Pedro Canário *	124	63,43	22,85
		Muqui	93	74,71	28,2
Meta 1A	Piores índices	Pancas *	165	53,53	24,54
		Pedro Canário *	124	63,43	22,85
		Mucurici	0	67,28	32,06
		São Domingos do Norte	20	68,95	19,82
		Vila Valério	68	69,10	36,86
		Mimoso do Sul	66	71,74	26,86
Meta 1 B	Piores índices	Divino de São Lourenço *	56	70,71	4,55
		Dores do Rio Preto	10	79,81	11,05
Proximidade da região metropolitana	Boas Práticas	Aracruz	39	105,70	32,27
		Anchieta	30	101,12	76,6
	Piores índices na Meta 1A	Santa Leopoldina	48	78,02	26,38
		Cariacica *	36	89,58	11,45
		Domingos Martins	18	89,10	33,73
		Viana	0	90,14	42,43
		Fundão	0	90,17	28,61
		Serra	40	96,9	20,84
		Vila Velha *	0	90,35	19,18
	Piores índices na Meta 1B	Vila Velha *	0	90,35	19,18
		Cariacica *	36	89,58	11,45

* Aparecem mais de uma vez

Fonte: Equipe de Fiscalização

Do total de vinte e um municípios selecionados, apenas três, a saber, Viana, Serra, e Vitória, receberam o índice IEGM i-educ B+, significando muito efetiva. Destaque-se que os três são municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, tendo sido selecionados pelos seguintes motivos:

- Serra e Viana – estão entre os piores índices na Meta 1A.
- Vitória – mapeamento de boas práticas e relevância de materialidade (município com mais gasto em educação)

Todos os outros dezoito municípios tiveram a nota IEGM inferior (B, C+ e C), lembrando que assim é composto o quadro de notas:

-  **A** Altamente efetiva
-  **B+** Muito efetiva
-  **B** Efetiva
-  **C+** Em fase de adequação
-  **C** Baixo nível de adequação

Dessa forma, o IEGM, na parte relacionado à educação, foi utilizado, ao lado dos critérios da Tabela 1, como importante instrumento a seleção dos jurisdicionados.

Os municípios de Pedro Canário e Mucurici foram excluídos da amostra em razão da limitação de recursos e pessoal para a realização das fiscalizações in loco, sendo substituídos por municípios localizados na região metropolitana de Vitória.

1.3 Objetivo e questões

Com base na diretriz constante no PAF 2018, o objetivo da fiscalização é auditar o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional, considerando o disposto nos Planos Estadual e Municipais de Educação, com relação à universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar a oferta em creches, atendendo, no mínimo, a 50% das crianças até 3 (três) anos de idade, bem como o cumprimento da Meta 18 com relação à existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública do sistema de ensino e se adotam o piso nacional profissional definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 - O Município possui Plano Municipal de Educação prevendo metas de expansão exequíveis para a rede de ensino infantil municipal?

Q2 - O PPA, a LDO e a LOA do Município prevêem ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação?

Q3 - O município controla e acompanha, por meio de plano de ação ou outro meio, a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação?

Q4 - O município realiza anualmente levantamento da demanda manifesta e não manifesta por vagas no ensino infantil (crianças 0 a 3 e 4 a 5 anos), inclusive para crianças indígenas, quilombolas e que residam no campo?

Q5 - Existem ações de implementação das estratégias relacionadas à adequação, manutenção/conservação da infraestrutura física e de ensino da rede municipal de ensino infantil, e tais ações são suficientes para compatibilizar a demanda e a oferta dos espaços físicos, inclusive para crianças indígenas, quilombolas e que residam no campo?

Q6 - Existe infraestrutura física e de ensino para o atendimento de crianças com necessidades especiais?

Q7 - O município realiza cursos/treinamentos para a formação de profissionais da educação do ensino infantil e incentiva a capacitação acadêmica destes profissionais, inclusive buscando considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas?

Q8 - O Município possui Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil, garantindo que os profissionais sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados?

Q9 - O Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil está adequado à Lei do Piso Remuneratório Nacional?

1.4 Metodologia utilizada e limitações

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG), adotadas como Norma Geral de Auditoria pelo TCEES, e com observância às normas e padrões estabelecidos pelo TCEES. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Conforme metodologia utilizada, selecionou-se 21 (vinte e um) municípios para realização de auditoria in loco, limitando-se a presente fiscalização a tal amostra: Alegre, Anchieta, Aracruz, Cariacica Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Fundão, Guarapari, Marilândia, Mimoso do Sul, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, Serra, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

1.5 Estimativa do volume de recursos fiscalizados

Estima-se que o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 3.449.731.895,08.

Trata-se de fiscalização do cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação do exercício de 2015 (início de execução dos planos) ao atual exercício (2018, primeiro semestre), para tanto, o volume de recursos fiscalizados refere-se aos gastos dos municípios da amostra com educação nos exercício em questão. As informações foram obtidas no SISAUDweb e, portanto, trata-se dos valores declarados pelos jurisdicionados, não verificados por esta Corte de Contas.

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Caso sejam adotados os encaminhamentos propostos neste trabalho, estima-se o benefício a seguir descrito.

1.6.1 Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo

Cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

1.7 Processos conexos

Não há processos conexos.

2 ACHADOS

Em decorrência da investigação das questões apresentadas na seção 1.3, foram obtidos os achados a seguir descritos.

2.1 A1(Q1) - Plano Municipal de Educação não exequível.

2.1.1 Critérios

Lei - 13005/2014, art. 7º e 8º.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

2.1.2 Objetos

Plano Municipal de Educação, especificamente em relação às metas correspondentes à Meta 1 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

Materialidade: R\$ 3.449.731.895,08

UGs: Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória.

2.1.3 Situação encontrada

Período de ocorrência: 01/01/2015 a 07/12/2018.

Nos municípios de Cariacica, Vila Velha, Fundão, Nova Venécia, Marilândia, Santa Leopoldina, Mimoso do Sul, Dorés do Rio Preto e Divino de São Lourenço verificou-se que a ausência de processo de planejamento transparente e democrático quando da elaboração do Plano Municipal de Educação resultou em um documento que não observou as especificidades locais, resultando em PME que não condiz com a realidade, o que pode comprometer sua execução dentro do prazo estipulado.

2.1.4 Causas

2.1.4.1 Ausência ou mau planejamento quando da elaboração do Plano Municipal de Educação.

2.1.5 Efeitos

2.1.5.1 Pode não ser possível ao município, frente ao que foi planejado e com os prazos estipulados, cumprir o PME.

2.1.6 Evidências

Questionário para execução da auditoria - Cariacica

Questionário para execução da auditoria - Vila Velha

Questionário para execução da auditoria - Fundão

Questionário para execução da auditoria - Nova Venécia

Questionário para execução da auditoria - Marilândia

Questionário para execução da auditoria - Santa Leopoldina

Questionário para execução da auditoria - Mimoso do Sul

Questionário para execução da auditoria - Dolores do Rio Preto

Questionário para execução da auditoria - Divino de São Lourenço

2.1.7 Esclarecimentos do fiscalizado

1. Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

O Secretário Municipal de Educação afirmou concordar em parte com a afirmativa de que o Plano Municipal de Educação não está exequível, uma vez que sua elaboração se deu num “momento de conjuntura favorável para o crescimento da rede e perspectiva de cumprimento das metas e estratégias”. Informou também a instauração de Comissão Permanente para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vila Velha, responsável por realizar o contínuo planejamento estratégico de crescimento da rede, orçamentário e pedagógico para o cumprimento das metas e estratégias do PME.

2. Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia

A Secretária Municipal de Educação de Nova Venécia apresentou documentação comprovando a realização de planejamento participativo, democrático e transparente para a elaboração do PME, informando que a dificuldade de execução do PME “justifica-se pelo fato do Governo Federal ainda não ter definido de forma específica a verba, as fontes e os programas que irão financiar a manutenção da educação infantil de 0 a 3 anos. Economicamente, ficando apenas na responsabilidade do Município, poderá ser inviabilizado por não se sustentar financeiramente.”

3. Secretaria Municipal de Educação de Santa Leopoldina

A Secretária Municipal de Educação de Santa Leopoldina apresentou documentação comprovando a realização de planejamento participativo, democrático e transparente para a elaboração do PME, informando que “sua implementação ainda não foi totalmente exequível, tendo em vista que muitas de nossas metas não possuem prazos de realização e também necessitam de apoio e políticas de instâncias federais e estaduais.”

4. Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul

A Secretária Municipal de Educação de Mimoso do Sul informou:

“Esta Secretaria concorda com a situação encontrada, visto que houve somente uma reunião geral com a Comissão de Representantes em que um colaborador contratado apresentou o produto final, o Plano já elaborado. Ressalta –se que as datas para execução das estratégias não condiz com a realidade financeira do Município, prevista no LOA.”

5. Secretaria Municipal de Educação de Dorés do Rio Preto

A Secretária Municipal de Educação informou que foi iniciado trabalho de levantamento com técnicos da Secretaria que verificou que muitas das ações estão sendo realizadas, porém sem registro, percebendo-se que o Plano Municipal de Educação está exequível em determinadas ações.

As Secretarias Municipais de Educação de Cariacica, Fundão, Marilândia e Divino de São Lourenço não apresentaram suas opiniões a respeito dos achados previamente submetidos.

Não foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.1.8 Conclusão do achado

1. Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha

Uma vez que a elaboração do Plano Municipal de Educação se deu em contexto favorável distinto do atual, conforme já apontado pelo Secretário, e, havendo já instaurada Comissão Permanente para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vila Velha, para garantir o cumprimento do PME, sugere-se a recomendação da realização de estudos visando a adequação do PME ao atual cenário do município e, caso necessário, consequente alteração do PME.

2. Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia

Entende-se que a justificativa apresentada quanto à ausência de definição de alguns itens da educação infantil pelo governo federal não é fator, por si só, impeditivo para que o município aprove seu plano educacional de acordo com a realidade local. Sendo assim, para garantir o cumprimento do PME, sugere-se a recomendação da realização de estudos visando a adequação do PME ao atual cenário do município e, caso necessário, consequente alteração do PME.

3. Secretaria Municipal de Educação de Santa Leopoldina

Uma vez que, diante do exposto pela Secretária, o PME de Santa Leopoldina condiz com a realidade do município, sendo possível sua execução dentro do prazo nele estipulado, entende-se que não é o Plano Municipal de São Leopoldina inexecutável, não se aplicando o presente achado ao município.

4. Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul

Diante da resposta da Secretaria Municipal de Educação de que o PME foi elaborado por "um colaborador contratado", após uma única reunião geral, e que as datas para execução das estratégias não condizem com a realidade financeira do Município prevista na LOA, estando, portanto, o Plano Municipal de Educação não exequível, sugere-se a recomendação da realização de estudos visando a adequação do PME ao atual cenário do município com consequente alteração.

5. Secretaria Municipal de Educação de Dorés do Rio Preto

Frente ao exposto pela Secretaria Municipal de Educação de Dorés do Rio Preto, em resposta à Equipe de Fiscalização e, diante da ausência de registro das ações que estariam sendo realizadas, entende-se pela manutenção do achado. Dessa forma, sugere-se a recomendação da realização de estudos visando a adequação do plano ao atual cenário do município e, caso necessário, consequente alterações no PME.

Em relação às Secretarias Municipais de Educação de Cariacica, Fundão, Marilândia e Divino de São Lourenço, que não apresentaram suas opiniões a respeito dos achados previamente submetidos, havendo a situação de "Plano Municipal de Educação não exequível", sugere-se a recomendação da realização de estudos visando a adequação do plano ao atual cenário do município e, caso necessário, consequente alterações no PME.

2.1.9 Proposta de encaminhamento

2.1.9.1 Recomendação a órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME.

Jurisdicionados:

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - 27.150.549/00062-3

Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha - 27.165.554/00060-0

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Nova Venécia - 27.167.428/00018-0

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - 27.174.119/00013-7

Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - 27.174.127/00018-3

Prefeitura Municipal de Fundão - 27.165.182/00010-7

2.2 A2(Q3) - Ausência de acompanhamento ou acompanhamento incipiente da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

2.2.1 Critérios

Lei - 13005/2014, art. 7º, §3º.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

(...)

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

2.2.2 Objetos

Plano Municipal de Educação, especificamente em relação às metas correspondentes à Meta 1 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

Materialidade: R\$ 3.449.731.895,08

UGs: Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória.

2.2.3 Situação encontrada

Período de ocorrência: 01/01/2015 a 07/12/2018.

Nos municípios de Marilândia, Mimoso do Sul, Dorés do Rio Preto e Divino de São Lourenço verificou-se a inexistência de processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do PME.

2.2.4 Causas

2.2.4.1 Ausência de acompanhamento formalizado que permita ao Município acompanhar a execução do PME.

2.2.5 Efeitos

2.2.5.1 O não acompanhamento formalizado dificulta ao Município ter ciência do percentual das metas e estratégias já atingidas e da necessidade de novas ações visando ao seu cumprimento.

2.2.5.2 A existência de um processo formalizado para tal acompanhamento cria um histórico dentro do Município, facilitando a transição quando há mudanças de Secretários e/ou equipe, para que não ocorra perda de trabalho realizado ou longos períodos de adaptação.

2.2.6 Evidências

Questionário para execução da auditoria - Marilândia

Questionário para execução da auditoria - Mimoso do Sul

Questionário para execução da auditoria - Dolores do Rio Preto

Questionário para execução da auditoria - Divino de São Lourenço

2.2.7 Esclarecimentos do fiscalizado

1. Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul

A Secretária Municipal de Educação de Mimoso do Sul informou:

“Em nosso Município foi criada a Comissão específica para acompanhamento e monitoramento e avaliação da execução do PME, essa Comissão é inativa, o Presidente não realiza convocação dos membros. Além disso, cita a lei Municipal do PME a revisão e a atualização do PME, acompanhados pelo Conselho Municipal de Educação que também está inativo. Demonstra, assim, a ausência de acompanhamento.”

2. Secretaria Municipal de Educação de Dolores do Rio Preto

A Secretária Municipal de Educação informou que, apesar da ausência de registros de acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, tal acompanhamento é realizado pelos técnicos da Secretaria.

As Secretarias Municipais de Educação de Marilândia e Divino de São Lourenço não apresentaram suas opiniões a respeito dos achados previamente submetidos.

Não foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.2.8 Conclusão do achado

1. Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul

Diante da informação da Secretaria Municipal de Educação de que a Comissão criada para realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução do PME está inativa, sugere-se a recomendação ao Município de Mimoso do Sul para que realize efetivamente o monitoramento periódico e constante da execução do PME, para que conheça a realidade da região, as estratégias já atingidas e as novas ações para o seu cumprimento.

2. Secretaria Municipal de Educação de Dorés do Rio Preto

A ausência de processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação, resulta que, apesar do acompanhamento existir, este não é registrado nem possui regras, procedimentos e previsões de periodicidades para sua realização. Desta forma, sugere-se a recomendação para instauração de processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do PME.

Uma vez que as Secretarias Municipais de Educação de Marilândia e Divino de São Lourenço não apresentaram suas opiniões a respeito dos achados previamente submetidos sugere-se a recomendação para instauração de processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do PME.

2.2.9 Proposta de encaminhamento

2.2.9.1 Recomendação a órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Jurisdicionados:

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - 27.174.127/00018-3

2.2.9.2 Recomendação a órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize efetivamente o acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - 27.174.119/00013-7

2.3 A3(Q4) - Ausência de levantamento de demanda por vagas no ensino infantil.

2.3.1 Critérios

Lei - 13005/2014, Estratégia 1.16.

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

2.3.2 Objetos

Atendimento à Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Materialidade: R\$ 3.449.731.895,08

UGs: Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória.

2.3.3 Situação encontrada

Período de ocorrência: 01/01/2015 a 07/12/2018.

Verificou-se que, nos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Fundão, Nova Venécia, Marilândia, Santa Leopoldina, Mimoso do Sul, Dorés do Rio Preto e São Domingos do Norte, não foi instituído processo formalizado de levantamento da demanda por vagas na educação infantil que permita verificar com confiabilidade o atendimento da demanda manifesta e planejar a expansão da oferta de vagas, caso necessário.

2.3.4 Causas

2.3.4.1 Cadastro de demanda por vagas no ensino infantil descentralizado (nas unidades escolares sem que haja posterior unificação dos dados de forma sistematizada).

2.3.5 Efeitos

2.3.5.1 Possibilidade de duplicidade de crianças postulando em vagas na rede de ensino municipal.

2.3.5.2 Ausência de centralização de dados por meio de sistema dificulta a realização de estudos e planejamentos referentes às metas do PME.

2.3.6 Evidências

Questionário para execução da auditoria - Cariacica

Questionário para execução da auditoria - Serra

Questionário para execução da auditoria - Viana

Questionário para execução da auditoria - Fundão

Questionário para execução da auditoria - Nova Venécia

Questionário para execução da auditoria - Marilândia

Questionário para execução da auditoria - Santa Leopoldina

Questionário para execução da auditoria - Mimoso do Sul

Questionário para execução da auditoria - Dolores do Rio Preto

Questionário para execução da auditoria - São Domingos do Norte

2.3.7 Esclarecimentos do fiscalizado

1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Viana

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer informou que:

“O levantamento da demanda é baseado na procura/inscrição pelas famílias, por matrículas junto às Unidades de Ensino, sendo monitoradas e obedecidas segundo lista de espera/cadastros, geridos pela Secretaria de Educação e acompanhadas pelo Conselho Tutelar e Ministério Público.”

2. Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia

A Secretária Municipal de Educação apresentou documentação comprobatória da realização de levantamento por vagas no ensino infantil, por meio da lista de espera em cada unidade escolar de Educação Infantil. Informou também que para 2019 está em fase de implantação o Sistema de Gestão Educacional do Estado do Espírito Santo/Nova Venécia (SISPAES), o qual centralizará as demandas.

3. Secretaria Municipal de Educação de Santa Leopoldina

A Secretária Municipal de Educação de Santa Leopoldina informou:

“O município de Santa Leopoldina realiza levantamento de demanda por vagas na Educação Infantil geralmente no último bimestre de cada ano.

Esse levantamento é chamado de pré-matricula (Anexo II) e embasa as ações que serão realizadas no ano seguinte, como organização de turmas, transporte e se necessário a expansão de atendimento.”

4. Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul

A Secretária Municipal de Educação de Mimoso do Sul informou:

“Em nosso Município há a parceria com as agentes de saúde que ao realizar as visitas domiciliares preenchem um formulário considerando a vida escolar da primeira infância. Os formulários são entregues na Secretaria para levantamento de demanda por vaga em cada região do Município.”

5. Secretaria Municipal de Educação de Dorés do Rio Preto

A Secretária Municipal de Educação informou:

“Quanto ao item 3, Ausência de levantamento de demanda por vaga no ensino infantil (...), informamos que o Município de Dorés do Rio Preto é muito pequeno em território e possui apenas 05 escolas na sua sede. Essas escolas se encontram localizadas em pontos e comunidades que distam certa de quatro quilômetros de

distância uma da outra. Todo o município é atendido pelo Transporte Escolar o que facilita a permanência dos alunos na escola.

Ao findar o Ano Letivo, as escolas enviam através dos alunos matriculados, bilhete aos pais e aos responsáveis, além de encaminhar cartazes e avisos às igrejas e locais de aglomeração e circulação de pessoas convocando-os para a renovação e realização de matrículas.”

As Secretarias Municipais de Educação de Cariacica, Serra, Fundão, Marilândia e São Domingos do Norte não apresentaram suas opiniões a respeito dos achados previamente submetidos.

Não foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.3.8 Conclusão do achado

1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Viana

A Secretária informou o processo de levantamento de demanda conforme observado pela equipe de auditoria na fiscalização, em que a busca pela vaga é descentralizada nas Unidades de Ensino e posterior centralização na Secretaria de Educação. No entanto, a coleta e a centralização dessa demanda são frágeis, uma vez que não há sistema informatizado que aumente a confiabilidade das informações finais. Essa fragilidade do processo de levantamento expõe a rede de ensino municipal a erros, dificultando o monitoramento e o cumprimento do PME. Portanto, frente à falta de confiabilidade no levantamento por vagas no ensino infantil, sugere-se a recomendação de estudo de viabilidade para adoção de sistema informatizado para levantamento da demanda por vagas na rede de ensino municipal.

2. Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia

Tendo a Secretária de Educação de Nova Venécia adotado o SISPAES, sistema que permite o levantamento de demanda por vagas no ensino infantil de forma confiável, entende-se não se aplicar o presente achado ao município.

3. Secretaria Municipal de Educação de Santa Leopoldina

Tendo a Secretária de Educação de Santa Leopoldina comprovado a realização de levantamento de demanda por vagas no ensino infantil de forma a fornecer informações confiáveis, entende-se não se aplicar o presente achado ao município.

4. Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul

A Secretaria Municipal de Educação informou que há uma parceria com as agentes de saúde que, ao realizar as visitas domiciliares, preenchem um formulário considerando a vida escolar da primeira infância. Ainda segundo informado, os formulários são entregues na Secretaria Municipal de Educação para levantamento de demanda por vaga em cada região do Município.

No entanto, o procedimento informado pela Secretária não se trata do levantamento de demanda por vagas no ensino infantil, tratando-se de levantamento de crianças fora da escola. Dessa forma, entende-se pela manutenção do achado, sugerindo-se a recomendação de estudo de viabilidade para adoção de sistema informatizado para levantamento da demanda por vagas (matrículas) na rede de ensino municipal.

5. Secretaria Municipal de Educação de Dorés do Rio Preto

A Secretária não informou o processo de levantamento de demanda, informando que, em razão do tamanho do município, não seria necessário complexos procedimentos para a realização do levantamento. Tal levantamento de demanda por vagas no ensino infantil foi observado pela equipe de auditoria na fiscalização, em que a busca pela vaga é descentralizada nas Unidades de Ensino e posterior centralização na Secretaria de Educação. No entanto, a coleta e a centralização dessa demanda são frágeis, uma vez que não há sistema informatizado que aumente a confiabilidade das informações finais. Essa fragilidade do processo de levantamento expõe a rede de ensino municipal a erros, dificultando o monitoramento e o cumprimento do PME. Portanto, frente à falta de confiabilidade no levantamento por vagas no ensino infantil, sugere-se a recomendação de estudo de viabilidade para adoção de sistema informatizado para levantamento da demanda por vagas na rede de ensino municipal.

Em relação às Secretarias Municipais de Educação de Cariacica, Serra, Fundão, Marilândia e São Domingos do Norte, que não apresentaram suas opiniões a respeito dos achados previamente submetidos, frente à ausência de procedimento de levantamento de demanda por vagas no ensino infantil confiável, sugere-se a recomendação de estudo de viabilidade para adoção de sistema informatizado para levantamento da demanda por vagas na rede de ensino municipal.

2.3.9 Proposta de encaminhamento

2.3.9.1 Recomendação a órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal.

Jurisdicionados:

Secretaria Municipal de Educação de Serra - 27.174.093/00195-6

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Viana - 30.773.924/00019-1

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - 27.150.549/00062-3

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - 27.174.119/00013-7

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

Prefeitura Municipal de Fundão - 27.165.182/00010-7

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - 36.350.312/00017-2

2.4 A4(Q4) - Não realização de busca ativa.

2.4.1 Critérios

Lei - 13005/2014, Estratégia 1.15.

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

2.4.2 Objetos

Atendimento à Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Materialidade: R\$ 3.449.731.895,08

UGs: Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória.

2.4.3 Situação encontrada

Período de ocorrência: 01/01/2015 a 07/12/2018.

Verificou-se que os municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha, Viana, Fundão, Nova Venécia, Marilândia, Aracruz, Santa Leopoldina, Domingos Martins, Anchieta, Mimoso do Sul, Dorcas do Rio Preto, São Domingos do Norte e Pancas não possuem processo formalizado para realização de busca ativa, de forma a combater a

exclusão escolar por meio da identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças que estão fora da escola ou em risco de evasão.

2.4.4 Causas

2.4.4.1 Ausência de processo formalizado que realize o cruzamento das informações advindas da Saúde e da Assistência Social com aquelas da Educação.

2.4.5 Efeitos

2.4.5.1 Possibilidade de existência de crianças em idade obrigatória escolar que não esteja matriculada na rede municipal de ensino.

2.4.5.2 Ausência de informação confiável capaz de fundamentar estudos e planejamentos sobre o quantitativo de vagas necessárias a curto e médio prazo na rede municipal de ensino.

2.4.6 Evidências

Questionário para execução da auditoria - Cariacica

Questionário para execução da auditoria - Serra

Questionário para execução da auditoria - Vila Velha

Questionário para execução da auditoria - Viana

Questionário para execução da auditoria - Fundão

Questionário para execução da auditoria - Nova Venécia

Questionário para execução da auditoria - Marilândia

Questionário para execução da auditoria - Aracruz

Questionário para execução da auditoria - Santa Leopoldina

Questionário para execução da auditoria - Domingos Martins

Questionário para execução da auditoria - Anchieta

Questionário para execução da auditoria - Mimoso do Sul

Questionário para execução da auditoria - Dorcas do Rio Preto

Questionário para execução da auditoria - São Domingos do Norte

Questionário para execução da auditoria - Pancas

2.4.7 Esclarecimentos do fiscalizado

1 - Prefeitura Municipal de Aracruz

A Secretária Municipal de Educação, sra. Ilza Rodrigues Realli afirmou que, apesar de não possuir processo formalizado para a busca ativa, o Município “vem trabalhando no sentido de combater a exclusão escolar inclusive acompanhando cada aluno de cada escola”.

Alegou que as escolas encaminham à Secretaria de Educação informações acerca da vida escolar das crianças. Afirmou que a ausência da criança na sala de aula sem justificativa faz com que o Município encaminhe esta situação para o Conselho Tutelar e para o Juiz da Vara da Infância e Juventude do Município. Afirmou, também, que a frequência escolar é acompanhada pelo Programa Bolsa Família (BPF) “para combater a evasão e estimular a progressão escolar de crianças em situação de vulnerabilidade”. Relataram que o Município vem apresentando um índice baixo de evasão escolar desde de 2012.

No intuito de tornar as informações mais precisa, o Município registrou que “neste ano de 2018 a Secretaria de Educação implantou em três escolas municipais o

Sistema de Gestão Escolar – SGE, onde descreve toda vida estudantil do aluno e para o ano de 2019 já está sendo implantado nas demais escolas, logo o acompanhamento quanto a vida da criança será mais preciso”.

Consta em anexo ao Ofício enviado, um “Quadro de Matrícula, Movimento e Rendimento Total por nível de ensino – 2016” do Setor de Planejamento e Estatística da Secretaria Municipal de Educação do Município, que mostra o percentual de Evasão Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, girando em torno de 1,50% e 0,2%, respectivamente.

Além destas informações, foi enviado também o Quadro “Rendimento, Movimento e Taxas de Rendimento do Ensino Regular – 2017”, apresentando a Taxa de Abandono Escolar, por escolas e por total do Município relativos ao ensino fundamental, que ficou em torno de 0,1%.

2 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

A Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul enviou sua resposta alegando somente que “a Busca Ativa é realizada pela Escola ao computar as faltas dos alunos em parceria com o Conselho Tutelar. A família é acionada. As ações são registradas em livro ata”. Não foram enviadas informações numéricas sobre a Taxa de Evasão Escolar e nem do Município estar ou não integrado ao Sistema de Gestão Escolar.

3 - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

A Secretaria Municipal de Educação informou que o Município de Santa Leopoldina realiza controle e acompanhamento de crianças com risco de evasão escolar através das Fichas de Resumo Mensal. São encaminhados os nomes dos alunos em potencial de evasão para o Conselho Tutelar do município. Informou também que “sobre a Busca Ativa Escolar – UNICEF, o município realizou seu cadastro no sistema, mas ainda se encontra com dificuldades de manuseio da plataforma digital”.

O “Anexo III” mencionado no Ofício é uma “Ficha de Resumo Mensal” referente a uma Turma do 6º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Milton Corteletti,

na qual foi registrada a situação de cada aluno^[1] com o total de faltas e suas justificativas.

[1] Faltoso, remanejado, transferido ou evadido.

4 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São Domingos do Norte, sra. Leoneide Barbosa da Silva enviou as respostas aos questionamentos da equipe através do Ofício nº 0124/2018/SEMEC.

Em relação ao achado de “não realização de Busca Ativa”, foi informado somente que “o município tem se organizado e planejado para que seja efetivada a adesão à referida plataforma”.

5 - Prefeitura Municipal de Vila Velha

A Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha informou que está integrada ao Sistema de Gestão Escolar:

Quanto à questão da não realização de busca ativa, contamos com o Sistema de Gestão Escolar (SGE), implantado por meio da Portaria nº 028, de 03 de novembro de 2016, que permite análise da demanda, já que possibilita às famílias a realizarem cadastros em qualquer unidade de ensino da rede municipal, viabilizando uma análise da demanda para que o município possa fazer mais investimentos. Além disso, a Prefeitura atua em sintonia com as diversas secretarias e equipamentos públicos de proteção social nas três esferas administrativas da federação, na perspectiva de política pública articulada, num trabalho em rede de proteção social contando com os cinco Conselhos Tutelares nas regiões administrativas do município, numa parceria com os equipamentos municipais e demais esferas federativas, numa interlocução permanente com a Vara da Infância e Juventude.

6 - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

A Secretária Municipal de Educação, sra. Carla Vargas de Azevedo, enviou o Ofício OF/SEME/Nº 002/2019 contendo as respostas aos questionamentos enviados pela equipe técnica.

Especificamente em relação ao achado 4, não confirmou expressamente se o Município realiza a Busca Ativa. Informou que o "Município de Dorés do Rio Preto é muito pequeno em território e possui apenas 05 escolas na sua rede", e acrescentou:

Essas escolas se encontram localizadas em pontos e comunidades que distam cerca de quatro quilômetros de distância uma da outra. Todo o município é atendido pelo transporte escolar o que facilita a permanência dos alunos nas escolas.

Ao findar o Ano Letivo, as escolas enviam através dos alunos matriculados, bilhete aos pais ou responsáveis, além de encaminhar cartazes e avisos às igrejas e locais de aglomeração e circulação de pessoas convocando-os para a renovação e realização de matrículas.

Ressaltou que o Município não possui insuficiência de vagas de 03 a 05 anos e, além disto, a Secretaria faz o acompanhamento através de programas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social (03 a 05 anos), e também informou que o Conselho Tutelar é sempre acionado em raros casos de evasão ou falta superior a cinco dias.

Registrou que o Município não possui creches para atender crianças de 00 a 02 anos:

[...] a Secretaria Municipal de Educação tem realizado o levantamento dessas crianças a fim de adquirir recursos financeiros junto ao Governo Federal FNDE e Governo Estadual através do PAES (Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil) para a construção de creches no município.

Anexo a este Ofício, a Secretária de Educação enviou duas cópias de comunicados de matrículas endereçadas aos pais e/ou responsáveis pelas crianças, Relatório de cadastro individual, visita domiciliar e territoriais da SUS – Saúde atenção Básica,

agendamentos de Consultas de 00 a 03 anos e Estudo da Demanda para construção de creches – 2017 / Programa Pró Infância FNDE.

7 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

A Secretaria Municipal de Educação enviou o Ofício OFnº02/2019/GAB/SEME contendo as respostas aos questionamentos enviados pela equipe técnica. Em relação ao Achado 04, as informações enviadas foram as seguintes:

Foram realizadas buscas pelos Agentes Municipais de Saúde em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, sendo monitorada pela Coordenação da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação. No ano de 2018 a SEME já adicionou nomes de alunos identificados através do relatório pedagógico final, que estão fora da escola no **Programa Busca Ativa Escolar**. Pretende-se no ano de 2019, fortalecer a ação elaborando uma rede de contratos com os diversos setores da sociedade veneciana, tais como, Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde, onde promoveremos a **intensificação da Busca Ativa**. Informamos ainda, que a partir de 31/01/2019 com a divulgação do INEP serão fornecidos dados dos alunos que estavam na escola no exercício de 2017 e não foram localizados no exercício de 2018. No entanto, **o Supervisor, os Técnicos e os Agentes do Busca Ativa, terão o compromisso de fazerem um trabalho de sensibilização para o retorno dos alunos à escola.** (grifos nossos)

Foram anexadas cópias de documentos, inclusive a relativa ao Achado em análise, cujo título é Ata da Busca Ativa Escolar assinada por 03 (três) Gestores em 03/01/2019, que informou as ações a serem executadas para a realização da Busca Ativa.

8 - Prefeitura Municipal de Viana

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer enviou o Ofício OF/PMV/SEMEEL/GABINETE/Nº 393/2018 contendo as respostas aos questionamentos enviados pela equipe técnica.

Em relação ao Achado 04, a Secretaria afirmou que a Busca Ativa é feita junto às Unidades de Ensino. Informou também não tem dados atualizados do censo da população em idade escolar. A última contagem remonta ao ano de 2010.

9 - Prefeitura Municipal de Anchieta

A Secretaria Municipal de Educação enviou respostas aos questionamentos verificados pela equipe técnica. Informou que não concorda com o achado de “não realização da Busca Ativa”. Alegou que o município possui grupo intersetorial que realiza a busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar. Enviou cópia da Lista de Crianças com idade escolar (Ed. Infantil), monitoradas pelo grupo intersetorial no ano de 2018 (Busca Ativa). Registrou que no dia da Auditoria (questionários) tinha sido disponibilizada pasta, com dados de todas as crianças de 04 a 05 anos que o grupo intersetorial monitorou no intuito de diminuir a exclusão escolar, no ano de 2018.

Além desses, nenhum outro município enviou respostas aos questionamentos.

Não foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.4.8 Conclusão do achado

1 - Prefeitura Municipal de Aracruz

A resposta do Município não foi satisfatória para afastar a irregularidade. Apesar de afirmar que, com o Sistema de Gestão Escolar - SGE ficaria mais fácil controlar as evasões escolares, (“logo será possível realizarmos a busca ativa”), o Município respondeu que não existia processo formalizado para a realização de Busca Ativa. Sugere-se a recomendação para que seja formalizado processo para a realização da Busca Ativa.

2 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

A resposta não foi satisfatória para afastar o achado apresentado pela Equipe Técnica, pois o Município não informou se tinha processo formalizado para a realização de Busca Ativa. Sugere-se a recomendação para que seja formalizado processo para a realização da Busca Ativa.

3 - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Apesar do Município já ter realizado o cadastro no Sistema de Busca Ativa disponibilizado pela Unicef, a Equipe não considerou a resposta satisfatória porque não foi informado se havia ou não processo formalizado para a realização da Busca Ativa. Sugere-se a recomendação para que seja formalizado processo para a realização da Busca Ativa.

4 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

A equipe entendeu que a resposta não foi satisfatória para afastar o achado, pois não foi informado se havia ou não processo formalizado para a realização da Busca Ativa. Sugere-se a recomendação para que seja formalizado processo para a realização da Busca Ativa.

5 - Prefeitura Municipal de Vila Velha

A equipe entendeu que a resposta não foi satisfatória para afastar o achado, pois não foi respondido se havia ou não processo formalizado para a realização da Busca Ativa. Sugere-se a recomendação para que seja formalizado processo para a realização da Busca Ativa.

6 - Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

Apesar das informações apresentadas no Ofício enviado à equipe, a Secretaria de Educação não realiza a Busca Ativa, justificando conforme consta acima. A equipe entendeu que essas justificativas enviadas não foram suficientes para afastar a irregularidade. Sugere-se a recomendação para que seja formalizado processo para a realização da Busca Ativa.

7 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

A equipe considerou satisfatória a resposta do Município para afastar a irregularidade.

8 - Prefeitura Municipal de Viana

O Município não enviou documentos comprobatórios para respaldar a afirmação de existência de Busca Ativa. Desta forma, mantém-se a irregularidade. Sugere-se a recomendação para que seja formalizado processo para a realização da Busca Ativa.

9 - Prefeitura Municipal de Anchieta

A equipe entendeu que foi satisfatória a resposta com a documentação anexada e, em virtude disto, desconsiderou o Achado 4 para este Município.

2.4.9 Proposta de encaminhamento

2.4.9.1 Recomendação a órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.

Jurisdicionados:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Viana - 30.773.924/00019-1

Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha - 27.165.554/00060-0

Secretaria de Educação de Aracruz - 27.142.702/00016-6

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - 27.174.119/00013-7

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - 36.350.312/00017-2

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - 27.165.521/00015-5

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - 27.150.549/00062-3

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Domingos Martins - 27.150.556/00011-0

Prefeitura Municipal de Pancas - 27.174.150/00017-8

Prefeitura Municipal de Fundão - 27.165.182/00010-7

Secretaria Municipal de Educação de Serra - 27.174.093/00195-6

2.5 A5(Q8) - Profissionais da educação infantil ocupantes de cargos comissionados ou temporários acima do percentual máximo previsto na Meta 18 do Plano Nacional de Educação (10%).

2.5.1 Critérios

Lei - 13005/2014, Estratégia 18.1.

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;.

2.5.2 Objetos

Atendimento à Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

Materialidade: R\$ 3.449.731.895,08

UGs: Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória.

2.5.3 Situação encontrada

Período de ocorrência: 01/01/2015 a 07/12/2018.

Em todos os municípios visitados, com exceção de Alegre, o percentual de profissionais docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo das redes públicas de educação básica, após o prazo fixado na Lei nº 13.005/2014 de até 2017, está inferior ao mínimo de 90% (noventa por cento) previsto na referida lei.

2.5.4 Causas

2.5.4.1 Grande absenteísmo dos profissionais de educação infantil em razão de faltas justificadas (TRE, Licença Júri e atestados médicos) tornam os profissionais temporários fundamentais para suprir essas faltas.

2.5.4.2 Em municípios que o número populacional está em declínio, os estudos realizados pelos Municípios demonstram que a médio prazo o número de profissionais de educação para cumprir a carga horária necessária para atender à demanda por vaga na rede municipal de ensino será significativamente inferior ao atual quantitativo de profissionais atualmente existentes. Por essa razão, havendo

aposentadoria de profissionais efetivos, esses municípios optam pela realização de processos seletivos e não de concurso público, uma vez que aquele profissional se tornará excedente a médio prazo.

2.5.5 Efeitos

2.5.5.1 Os profissionais temporários se tornam uma necessidade para que o Município consiga cumprir quantitativo de dias letivos no ano.

2.5.5.2 Os profissionais temporários se tornam uma necessidade para que o Município consiga atender à demanda temporária de profissionais.

2.5.6 Evidências

Questionário para execução da auditoria - Fundão

Questionário para execução da auditoria - Vila Velha

Questionário para execução da auditoria - Vila Valério

Questionário para execução da auditoria - Viana

Questionário para execução da auditoria - Serra

Questionário para execução da auditoria - São Domingos do Norte

Questionário para execução da auditoria - Santa Leopoldina

Questionário para execução da auditoria - Pancas

Questionário para execução da auditoria - Nova Venécia

Questionário para execução da auditoria - Muqui

Questionário para execução da auditoria - Mimoso do Sul

Questionário para execução da auditoria - Marilândia

Questionário para execução da auditoria - Guarapari

Questionário para execução da auditoria - Dorés do Rio Preto

Questionário para execução da auditoria - Domingos Martins

Questionário para execução da auditoria - Divino de São Lourenço

Questionário para execução da auditoria - Cariacica

Questionário para execução da auditoria - Aracruz

Questionário para execução da auditoria - Anchieta

Questionário para Execução da Auditoria - Vitória

2.5.7 Esclarecimentos do fiscalizado

1 - Prefeitura Municipal de Anchieta

A Secretária Municipal de Educação, sra. Márcia Gonçalves Azevedo, enviou resposta ao Ofício remetido pelo TCEES, concordando com a existência deste Achado, ou seja, o percentual máximo de profissionais da educação infantil ocupantes de cargos comissionados ou temporários supera os 10% previsto na Meta 18 do Plano Nacional de Educação. Acrescentou a seguinte justificativa:

O Município tem convênio com entidade filantrópica (MEPES), que gere quatro creches. Dentro deste convênio o município disponibiliza professores e funcionários para a entidade. Nestes casos, porém, o Município não pode efetuar concursos ou efetivar professores e funcionários nestas vagas, de forma que o percentual de contratados aumenta consideravelmente.

2 - Prefeitura Municipal de Aracruz

A Secretária Municipal de Educação, sra. Ilza Rodrigues Realli enviou sua resposta em relação a este Achado, alegando que, no Município, as contratações temporárias de servidores acontecem para suprir determinadas hipóteses que foram relacionadas na resposta enviada.

Primeiramente, as contratações temporárias acontecem para suprir cargos vagos que serão ocupados, posteriormente, por servidores efetivos, provenientes de concurso público. Também acontecem, “para atuar em substituição a servidores afastados do exercício de suas atividades no Município, seja por meio de licença, cessão ou no exercício de outro cargo comissionado ou função”.

A Secretária apresentou dois quadros para mostrar a realidade de quantidade de cargos comissionados e temporários superiores ao percentual estipulado no Plano Municipal de Educação – Cargos Vagos que precisam de Contrato, Ausência de Professores por Afastamento.

3 - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

A Secretária Municipal de Educação, sra. Carla Vargas de Azevedo, enviou sua resposta, relatando que há 17 (dezessete) turmas da educação infantil, sendo atendidas, quase na totalidade, por professores efetivos contratados. No entanto, a Secretária também enviou um anexo (fls. 20), contendo dois quadros mostrando que há 12 (doze) professores efetivos da educação infantil (2018) e 5 (cinco) contratados também da educação infantil (2018). O percentual de contratados corresponde, então, a 41,67% em relação aos efetivos.

4 - Prefeitura Municipal de Guarapari

A Secretária Municipal de Educação, sra. Sônia Meriguete, enviou sua resposta, alegando que o total de 90% de efetivos não foi alcançado pelas seguintes razões:

- O prazo de vigência do último concurso público para o Magistério Municipal expirou em 29/12/2016. Há outro concurso em pauta, na fase de habilitação das empresas, com previsão para executá-los em 2019;
- Necessidade de suprimento de vagas de professores efetivos que são diretores de escolas, coordenadores, licença para tratamento de saúde etc;

5 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

A Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul enviou resposta, afirmando que “os profissionais efetivos da educação básica não correspondem a 90%, pois há 10 anos não há concurso público”.

6 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia enviou resposta, afirmando que o percentual de professores efetivos é de 63%. Alegou que a educação infantil do Município é ofertada em tempo parcial e integral, o horário incompatível, distância entre as escolas, crianças com necessidades especiais e outros são problemas sendo resolvidos com a contratação temporária.

7 - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

A Secretária Municipal de Educação, sra. Ana Claudia Aparecida Endringer Monteiro enviou resposta, afirmando que “o município tem ciência dessa situação e está sendo realizado um estudo para levantamento de realização de concurso público”.

8 - Prefeitura Municipal São Domingos do Norte

A Secretária Municipal de Educação, sra. Leoneide Barbosa da Silva enviou resposta, afirmando que o município não aplica Concurso Público há muitos anos, sendo que está em fase preparatória para a realização do mesmo. Também relatou que a demanda da Educação Infantil está crescendo, o que gera a necessidade de contratação de comissionados e temporários.

9 - Prefeitura Municipal de Viana

A Secretária Municipal de Educação, sra. Luzian Belisário dos Santos enviou resposta, afirmando que “o considerável número de contratados na educação infantil, justifica-se pela crescente demanda e atendimento do número de matrículas”. O último concurso foi em 2012. Informou que “o município encontra-se em fase de inscrições para provas de concurso público para preenchimento de vagas no magistérios o que minimizará tais contratações”.

10 - Prefeitura Municipal de Vila Velha

A Secretário Municipal de Educação, sr. Roberto Antônio Beling Neto enviou resposta, relatando que:

[...] com o Decreto nº 137/2018 em que cria a Comissão Interna Técnica responsável pelos procedimentos para a realização de Concurso Público para os cargos de provimento efetivo no quadro técnico e administrativo, da saúde e do magistério em substituição ao Decreto nº 76, de junho de 2018.

11 - Prefeitura Municipal de Vitória

A Secretária Municipal de Educação, sra. Adriana Sperandio enviou resposta, relatando que, do total de profissionais na educação infantil, há 1418 efetivos, 49 comissionados e 252 com vínculo precário de contratação temporária. Ressaltou ainda que:

[...] dos 49 comissionados todos são servidores efetivos do Magistério do Município de Vitória e ainda no 1º semestre de 2019 a Prefeitura de Vitória realizará concurso público, aumentando o número de servidores efetivos e assim, cumprindo a META 18 do Plano Nacional de Educação.

O percentual de servidores comissionados em relação aos efetivos é de 21,23%.

Além desses, nenhum outro município enviou respostas aos questionamentos.

Não foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.5.8 Conclusão do achado

1 - Prefeitura Municipal de Anchieta

A equipe manteve a irregularidade.

2 - Prefeitura Municipal de Aracruz

A equipe manteve a irregularidade estipulada.

3 - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto

A equipe manteve a irregularidade.

4 - Prefeitura Municipal de Guarapari

A equipe manteve a irregularidade.

5 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

A equipe mantém a irregularidade.

6 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

A equipe mantém a irregularidade.

7 - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

A equipe manteve a irregularidade.

8 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

A equipe mantém a irregularidade.

9 - Prefeitura Municipal de Viana

A equipe mantém a irregularidade.

10 - Prefeitura Municipal de Vila Velha

A equipe mantém a irregularidade.

11 - Prefeitura Municipal de Vitória.

A equipe mantém a irregularidade.

Conforme verificado in loco pela equipe de auditoria e as informações trazidas pelos secretários municipais de educação nas respostas aos ofícios de submissão prévia de achados, os profissionais temporários se tornaram uma necessidade para os municípios para que consigam cumprir com o quantitativo de dias letivos no ano, além de atender à demanda temporária de profissionais.

O grande absenteísmo de profissionais da educação nos municípios se deve ao elevado número de licenças solicitadas por tais servidores, entre as quais se destacam a ausência justificada por participação de júri e serviços prestados à Justiça Eleitoral. A título exemplificativo, no exercício de 2018 as Secretarias

Municipais de Educação de Vitória e Cariacica despenderam R\$ 1.503.904,00 (um milhão, quinhentos mil e três, novecentos e quatro reais) com pagamento de substituições de profissionais que solicitaram faltas justificadas fundamentadas nas duas hipóteses anteriormente citadas, conforme tabela:

Município		Vitória	Cariacica
Quantidade de dias faltados	Justiça Eleitoral	4.412	4.019
	Treinamento/Reunião Justiça Eleitoral	1.091	
	Tribunal do Júri	2.684	3.318
	Total	8.187	7.337
Valores pagos pelas substituições	Justiça Eleitoral	R\$ 494.144,00	R\$ 321.520,00
	Treinamento/Reunião Justiça Eleitoral	R\$ 122.192,00	
	Tribunal do Júri	R\$ 300.608,00	R\$ 265.440,00
	Total	R\$ 916.944,00	R\$ 586.960,00
Total			R\$ 1.503.904,00

Ref.: Tabela elaborada pela equipe com base nos anexos ao Relatório de Auditoria.

Ressalta-se que esses são apenas casos exemplificativos e que situação semelhante tem ocorrido nos demais municípios do Estado, conforme constado durante a fiscalização.

Tal situação de convocação de professores regentes de sala para participar em júri popular, eleições e demais obrigações previstas em lei possui impacto ainda maior ao se considerar a competência educacional dos municípios, responsáveis pela educação infantil.

No contexto da educação infantil, o vínculo criado entre o professor e a criança é tão importante quanto outros parâmetros considerados primordiais pelos referenciais de qualidade. É por meio da construção de uma relação afetiva acolhedora que a criança se sente segura e disponível para as atividades entre pares e o consequente

desenvolvimento de suas possibilidades. (CARVALHO, Ana M. A.; PEDROSA, Maria Isabel; FERREIRA, Maria Clotilde Rosseti, “Aprendendo com a criança de zero a seis anos”, Cortez Editora, São Paulo – 2018).

Dessa forma, essas ausências (somados 15.524 dias nos exemplos apresentados, Vitória e Cariacica no ano de 2018), além dos elevados gastos com substituição desses professores, causa prejuízo no aprendizado e desenvolvimento dos alunos da rede municipal de educação. Frente à importância da figura do professor na sala de aula para construção do vínculo afetivo, as frequentes ausências dificultam e interrompem a formação de tal vínculo, o qual o substituto não possui, dada a natureza temporária e excepcional de sua presença na sala de aula.

Diante de tal situação, a equipe entende pelo encaminhamento de ofício desta Corte de Contas ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo conscientizando da atual situação da educação municipal no Estado frente às ausências causadas por convocações previstas em lei e solicitando para que, sempre que possível evite-se convocar profissionais da educação para participarem em júri popular e trabalharem em eleições.

2.5.9 Proposta de encaminhamento

2.5.9.1 Sugestão ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Sugere-se a esta Corte de Contas encaminhar ofícios ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo conscientizando-os da atual situação da educação municipal no Estado frente às ausências causadas por convocações previstas em lei e solicitando para que, sempre que possível, evite-se convocar profissionais da educação para participarem em júri popular e trabalharem em eleições.

2.6 A6(Q9) - Desconformidade do Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil com o piso remuneratório nacional.

2.6.1 Critérios

Constituição federal - art. 206, VIII.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Lei - 11738/2008.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Lei - 13005/2014, Meta 18.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

2.6.2 Objetos

Atendimento à Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

Materialidade: R\$ 3.449.731.895,08

UGs: Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura

Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Vitória.

2.6.3 Situação encontrada

Período de ocorrência: 01/01/2018 a 07/12/2018.

Nos municípios de Vitória, Nova Venécia, Marilândia, Santa Leopoldina, Muqui, Alegre, Vila Valério e Pancas a menor remuneração básica prevista no Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação está em desacordo com o piso remuneratório nacional. Nesses municípios há a ressalva de que estão no limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e, apesar da menor remuneração básica estar abaixo do piso nacional, nenhum profissional recebe sua remuneração bruta abaixo do valor nacionalmente fixado, uma vez que os municípios realizam complementações por meio de outros tipos de proventos que não impactem seu limite de gasto com pessoal.

2.6.4 Causas

2.6.4.1 A menor remuneração básica prevista no Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação é inferior ao previsto no piso remuneratório nacional.

2.6.5 Efeitos

2.6.5.1 Descumprimento de lei nacional.

O descumprimento de Lei Nacional pode levar a uma evasão dos profissionais do ensino infantil, em função dos baixos salários.

2.6.6 Evidências

Questionário para Execução da Auditoria - Vitória

Questionário para execução da auditoria - Nova Venécia

Questionário para execução da auditoria - Marilândia

Questionário para execução da auditoria - Santa Leopoldina

Questionário para execução da auditoria - Muqui

Questionário para execução da auditoria - Alegre

Questionário para execução da auditoria - Vila Valério

Questionário para execução da auditoria - Pancas

2.6.7 Esclarecimentos do fiscalizado

1 - Prefeitura Municipal de Alegre

A Secretária Municipal de Educação, sra. Simone Aparecida Manoel Corrente, enviou resposta ao Ofício remetido pelo TCEES, relatando que, em relação ao piso salarial da educação, o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alegre, em 03/09/2018, ajuizou ação condenatória de obrigação de fazer com antecipação dos efeitos da tutela em face do Município de Alegre, cujo pedido principal foi o reconhecimento do direito dos Profissionais de Educação a vencimento equivalente ao Piso Salarial Nacional e respectiva revisão do valor mínimo na forma do Plano de Carreira – Lei Municipal nº 3.049/09. O Juízo de 1º grau julgou procedente a ação (condenando o Município de Alegre nas obrigações decorrentes) e o Tribunal de Justiça manteve a sentença. Finalizou alegando que no momento, o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, no qual o Município estuda a forma de reconhecer esse direito aos professores, bem como efetuar o pagamento.

2 - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

A Secretária Municipal de Educação, sra. Ana Claudia Aparecida Endringer Monteiro, enviou resposta ao Ofício remetido pelo TCEES, informando que, “o município está em desacordo com a lei do piso nacional, tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal e o cenário econômico nacional, mas está buscando meios de sanar essa situação”.

3 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

A Secretaria Municipal de Educação enviou resposta ao Ofício remetido pelo TCEES, informando que, houve correção salarial prevista para o Piso Nacional do Magistério em função da Lei 3.480/2018. E finalizou:

Será realizada uma proposta de alteração do Plano de Carreira e Salários pela COEPLAME (Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação) a ser analisada, para posteriormente ser aprovada.

O Município inseriu na sua defesa cópia do Mem.nº 771/2018/GAB/SEME, onde foi autorizado pelo Executivo Municipal na data de 26/10/2018 a criação de subcomissões para aplicação e fiscalização do Plano Municipal de Educação do Município de Nova Venécia.

4 - Prefeitura Municipal de Vitória

A Secretária Municipal de Educação, sra. Adriana Sperandio, enviou resposta ao Ofício remetido pelo TCEES, informando que, nenhum profissional do Magistério de Vitória recebe salário inferior ao piso, conforme tabela de vencimentos do Magistério da Lei nº 6.754/2006, em anexo.

A remuneração prevista na legislação está abaixo do piso, porém, o pagamento é feito acima dele. Ainda não foi realizada a alteração legislativa por motivos de negociações com as classes envolvidas.

Além desses, nenhum outro município enviou respostas aos questionamentos.

Não foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.6.8 Conclusão do achado

1 - Prefeitura Municipal de Alegre

A equipe mantém a irregularidade.

2 - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

A equipe mantém a irregularidade.

3 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

A equipe afastou a irregularidade.

4 - Prefeitura Municipal de Vitória

A equipe mantém a irregularidade.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), precisamente em sua alínea “e” do inciso III, do art. 60, é regulamentado por meio da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para instituir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

Além disso, o inciso VIII, do art. 206 da Carta Magna estipula como princípio fundamental do ensino, o **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.**

No exercício de 2018, o Ministério da educação (MEC) anunciou reajuste de 6,8% no piso salarial dos professores do ensino básico da rede pública brasileira, que abrange a educação infantil e fundamental. Com esse aumento, o piso salarial passou a ser de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Contudo o limite de gastos com pessoal no município previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal pode tornar inexecutável a concessão desse piso nacional.

Nesse passo entende-se que a priori, os Municípios efetivamente devem analisar as suas forças financeiras e a observância da regra fiscal no que concerne ao limite com pessoal. Esta é a primeira medida a se tomar.

De acordo com a LRF – Lei Complementar Federal 101/2000 – entende-se como **despesa total com pessoal**: o somatório dos gastos do ente da Federativo com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. Portanto, as receitas e despesas públicas devem estar em consonância com as Leis Orçamentárias do Município: LDO; PPA; LOA

O artigo 169 da Constituição federal delinea as diretrizes dos limites com despesa com pessoal ativo e inativo dos entes da federação. Os limites efetivamente estabelecidos constam da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). Precisamente, esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O art. 19 da LC 101/00 estabelece que: “para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); - Estados: 60% (sessenta por cento); III - **Municípios: 60% (sessenta por cento)**).

Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas: I - de indenização por demissão de servidores ou empregados; II - relativas a incentivos à demissão voluntária; III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição; c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Conforme o art. 20 da LC, a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

No âmbito Municipal os gastos com professores devem constar nessa percentagem de 54% dentro dos 60% limite com gasto de pessoal.

Feitas essas considerações iniciais, primordiais para o entendimento de uma possível impropriedade em razão de haver no Município uma desconformidade entre os Planos de Carreira dos professores e o Piso Nacional Remuneratório façamos agora uma análise sobre as suas possíveis implicações.

Inicialmente impende destacar que o aumento de despesa sem base legal gera responsabilidade do gestor. Dessa forma, seria nulo de pleno direito qualquer ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda as regras fiscais.

Além disso, o piso nacional é uma regra que tem uma ingerência nacional no âmbito municipal sem a observância dessas regras. Ela obriga sem observar a capacidade financeira do ente, ou seja, acaba por ferir o princípio federativo, que garante autonomia política, normativa, administrativa e financeira ao Município.

Inclusive, conforme o § 1º do art. 169 da Constituição Federal: “ A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: ***I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Em princípio, à União caberia, portanto, já que se trata de lei nacional, dar o respaldo financeiro para se atingir os valores pagos nos termos do piso dos profissionais do magistério, já que está aquém das forças econômicas do Município. Inclusive esta é uma situação que está sendo estudada pelo Governo Federal.***

Enquanto esse respaldo não vier, somos pela observância das regras e limites da Lei Complementar nº 101 com gastos com pessoal.

Conforme o art. 22, da LC 101/2000, o Município deverá verificar os limites estabelecidos ao final de cada quadrimestre. Sabe-se que o limite com pessoal é 60%, do qual 54% desses 60% é com pessoal do Executivo que se inclui os professores.

Dessa forma, se verificarem os respectivos Chefes dos Executivos Municipais, que os limites estão sendo respeitados e sendo possível a concessão de um aumento para a adequação do Plano de Carreira dos seus professores ao piso remuneratório nacional, devem os mesmos engendrar esforços para o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008.

2.6.9 Proposta de encaminhamento

2.6.9.1 Recomendação a órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

Jurisdicionados:

Secretaria Municipal de Educação de Vitória - 27.142.058/00098-3

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - 27.165.521/00015-5

Prefeitura Municipal de Alegre - 27.174.101/00013-5

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Vila Valério - 01.619.232/00019-5

Prefeitura Municipal de Muqui - 27.082.403/00018-3

Prefeitura Municipal de Pancas - 27.174.150/00017-8

3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES

Não foram obtidos achados não decorrentes da investigação das questões apresentadas na seção 1.3.

4 CONCLUSÃO

4.1 Síntese dos fatos apurados

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades decorrentes da investigação das questões Q2, Q5, Q6 e Q7, formuladas para a fiscalização aqui relatada.

Foram realizadas as seguintes constatações:

A1(Q1) - Plano Municipal de Educação não exequível.

A2(Q3) - Ausência de acompanhamento ou acompanhamento incipiente da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

A3(Q4) - Ausência de levantamento de demanda por vagas no ensino infantil.

A4(Q4) - Não realização de busca ativa.

A5(Q8) - Profissionais da educação infantil ocupantes de cargos comissionados ou temporários acima do percentual máximo previsto na Meta 18 do Plano Nacional de Educação (10%).

A6(Q9) - Desconformidade do Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil com o piso remuneratório nacional.

4.2 Posicionamento da equipe

A presente fiscalização teve por objetivo fiscalizar o cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), que tratam, respectivamente, da educação infantil e do plano de carreira e piso salarial dos profissionais da educação.

Com a execução da fiscalização e a submissão dos achados dela decorrentes, constatou-se que dos 21 municípios da amostra, oito apresentam Planos Municipais de Educação (PME) com forte possibilidade de inexecutabilidade (Questão 1; Achado 1). Constatou-se que tal fato decorre da ausência de planejamento ou de mau planejamento quando da elaboração do PME. As sugestões desta Equipe vão no sentido de que esses municípios realizem estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promovam a consequente alteração do PME.

Em quatro municípios foi detectada ausência de acompanhamento ou acompanhamento incipiente da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (Questão 3; Achado 2). Esta Equipe entende que uma das causas para esse problema decorre da ausência da formalização de processo de acompanhamento do PME. Tal fato dificulta o conhecimento, por parte do Gestor, do

percentual de metas e estratégias já atingidas e da estipulação de novas ações para as que ainda não foram alcançadas. Além disso, a existência de um processo formalizado de acompanhamento permite a criação de um histórico no Município, facilitando a transição quando há mudanças de Secretários e/ou Equipe para que não ocorra perda de trabalho realizado ou longos períodos de adaptação. Por essa razão, sugere-se a instauração de processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação, bem como a realização efetiva de seu acompanhamento e monitoramento.

Outro achado decorrente da fiscalização refere-se à ausência de levantamento da demanda por vagas no ensino infantil (Questão 4; Achado 3), fato constatado em oito dos 21 municípios. Verificou-se que o cadastro da demanda por vagas no ensino infantil é realizado de forma descentralizada (nas unidades escolares), sem que haja uma posterior unificação dos dados. Dessa forma, tem-se como resultado a possibilidade de duplicidade de crianças postulando vagas, além de dificultar a realização de estudos e planejamentos referentes às metas do PME. Tendo em vista a situação encontrada sugere-se que os municípios analisem a viabilidade para adoção de sistema informatizado para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal.

Sete dos 21 municípios não realizam busca ativa de crianças em idade escolar (Questão 4; Achado 4). Tal fato decorre da ausência de processo formalizado que realize o cruzamento das informações advindas das secretarias de saúde e de assistência social com a secretaria de educação. Destaca-se que a inexistência de ações que promovam a busca de crianças em idade escolar que não estejam frequentando a escola contribui para a exclusão escolar. Assim, sugere-se instaurar processo formalizado para a realização da Busca Ativa.

Em 20 dos 21 Municípios se verificou a ocorrência de desconformidade entre o Plano de Carreira e Remuneração para profissionais da educação infantil com o piso remuneratório nacional (Questão 9; Achado 6). Quanto a esse ponto, a Equipe entende que deve ser realizado estudo de viabilidade para cumprimento da Lei Federal 11.738/2008, verificando a possibilidade de concessão de aumento para a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional

sem que haja desrespeito ao limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

Em onze municípios contatou-se que o número de profissionais da educação infantil ocupantes de cargos comissionados ou temporários está acima do percentual máximo (10%) previsto na Meta 18 do Plano Nacional de Educação (Questão 8; Achado 5). Alguns municípios destacaram a questão do declínio populacional. Assim, a realização de concurso público em municípios que estejam apresentando tal processo, pode, a médio prazo, resultar em número de profissionais da educação superior à demanda por vagas. Dessa forma, muitos municípios têm realizado processo seletivo e não concurso público, pois o profissional efetivo poderia se tornar excedente ao longo dos anos

Outro fator para a contratação de profissionais temporários, verificado após os procedimentos aplicados na execução e entrevistas com os Secretários Municipais de Educação, deve-se ao grande absenteísmo dos profissionais da educação infantil em razão de faltas justificadas (TRE, Licença Júri e atestados médicos).

Por essa razão, a sugestão é para que este Tribunal de Contas encaminhe ofícios ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo conscientizando-os da atual situação da educação municipal no Estado frente às ausências causadas por convocações previstas em lei e solicitando para que, sempre que possível, evite-se convocar professores regentes de sala para participarem em júri popular e trabalharem em eleições.

Para trabalhos futuros desta Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança, destaca-se a importância da continuidade do acompanhamento e monitoramento das Metas dos Planos Municipais de Educação por esta Corte de Contas, os quais possuem duração até 2025.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

5.1 Recomendação a órgão/entidade (art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME.

Jurisdicionado	Achado
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço 27.174.127/00018-3 Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto 27.167.386/00018-7 Prefeitura Municipal de Fundão 27.165.182/00010-7 Prefeitura Municipal de Marilândia 27.744.176/00010-4 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/00013-7 Prefeitura Municipal de Nova Venécia 27.167.428/00018-0 Secretaria Municipal de Educação de Cariacica 27.150.549/00062-3 Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha 27.165.554/00060-0	A1 (Q1) - Plano Municipal de Educação não exequível.

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Jurisdicionado	Achado
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço 27.174.127/00018-3 Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto 27.167.386/00018-7 Prefeitura Municipal de Marilândia 27.744.176/00010-4	A2 (Q3) - Ausência de acompanhamento ou acompanhamento incipiente da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize efetivamente o acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Jurisdicionado	Achado
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/00013-7	A2 (Q3) - Ausência de acompanhamento ou acompanhamento incipiente da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal.

Jurisdicionado	Achado
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto 27.167.386/00018-7 Prefeitura Municipal de Fundão 27.165.182/00010-7 Prefeitura Municipal de Marilândia 27.744.176/00010-4 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/00013-7 Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte 36.350.312/00017-2 Secretaria Municipal de Educação de Cariacica 27.150.549/00062-3 Secretaria Municipal de Educação de Serra 27.174.093/00195-6 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Viana 30.773.924/00019-1	A3 (Q4) - Ausência de levantamento de demanda por vagas no ensino infantil.

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.

Jurisdicionado	Achado
Prefeitura Municipal de Domingos Martins 27.150.556/00011-0 Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto 27.167.386/00018-7 Prefeitura Municipal de Fundão 27.165.182/00010-7 Prefeitura Municipal de Marilândia 27.744.176/00010-4 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul 27.174.119/00013-7 Prefeitura Municipal de Pancas 27.174.150/00017-8 Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina 27.165.521/00015-5 Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte 36.350.312/00017-2 Secretaria de Educação de Aracruz 27.142.702/00016-6 Secretaria Municipal de Educação de Cariacica 27.150.549/00062-3 Secretaria Municipal de Educação de Serra 27.174.093/00195-6 Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha 27.165.554/00060-0 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Viana 30.773.924/00019-1	A4 (Q4) - Não realização de busca ativa.

Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

Jurisdicionado	Achado
Prefeitura Municipal de Alegre 27.174.101/00013-5 Prefeitura Municipal de Marilândia 27.744.176/00010-4 Prefeitura Municipal de Muqui 27.082.403/00018-3 Prefeitura Municipal de Pancas 27.174.150/00017-8 Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina 27.165.521/00015-5 Prefeitura Municipal de Vila Valério 01.619.232/00019-5 Secretaria Municipal de Educação de Vitória 27.142.058/00098-3	A6 (Q9) - Desconformidade do Plano de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação infantil com o piso remuneratório nacional.

5.2 Sugestão ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Sugere-se ainda a esta Corte de Contas o seguinte:

5.2.1 Encaminhamento de ofícios ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo conscientizando-os da atual situação da educação municipal no Estado frente às ausências causadas por convocações previstas em lei e solicitando para que, sempre que possível, evite-se convocar profissionais da educação para participarem em júri popular e trabalhem em eleições.

5.2.2 Encaminhamento de ofícios aos respectivos órgãos de controle interno dos jurisdicionados listados no Apêndice B da presente instrução, para que os seus responsáveis implementem acompanhamento rotineiro das metas do Plano Municipal de Educação, em especial quanto às recomendações constantes do apêndice citado, considerando que o controle interno dos Municípios tem por competência e atribuição a avaliação quanto ao cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais, bem como o apoio ao controle externo no

exercício de sua missão institucional, nos termos do artigo 42, incisos I e IV¹ da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012.

Vitória - ES, 17 de janeiro de 2019

(assinado digitalmente)

PAULA RODRIGUES SABRA

Auditora de Controle Externo

Matrícula 203595

(assinado digitalmente)

LUCIANA SIMÕES RODRIGUES

Auditora de Controle Externo

Matrícula 203080

(assinado digitalmente)

RODRIGO LAMARI DA COSTA PEREIRA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203186

Supervisão:

(assinado digitalmente)

CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO

¹ Art. 42. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

(...)

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Auditora de Controle Externo
Matrícula 203581

APÊNDICE A - ROL DE JURISDICIONADOS

JURISDICIONADO	CPF/CNPJ
Secretaria Municipal de Educação de Cariacica	27.150.549/00062-3
Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha	27.165.554/00060-0
Prefeitura Municipal de Marilândia	27.744.176/00010-4
Prefeitura Municipal de Nova Venécia	27.167.428/00018-0
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	27.174.119/00013-7
Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto	27.167.386/00018-7
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço	27.174.127/00018-3
Prefeitura Municipal de Fundão	27.165.182/00010-7
Secretaria Municipal de Educação de Serra	27.174.093/00195-6
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Viana	30.773.924/00019-1
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	36.350.312/00017-2
Secretaria de Educação de Aracruz	27.142.702/00016-6
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	27.165.521/00015-5
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	27.150.556/00011-0
Prefeitura Municipal de Pancas	27.174.150/00017-8
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	28.483.014/00012-2
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	27.142.058/00098-3
Prefeitura Municipal de Alegre	27.174.101/00013-5
Prefeitura Municipal de Vila Valério	01.619.232/00019-5
Prefeitura Municipal de Muqui	27.082.403/00018-3

APÊNDICE B - ROL DE RECOMENDAÇÕES POR JURISDICIONADO

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço	A1 (Q1) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME. A2 (Q3) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto	A1 (Q1) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME. A2 (Q3) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação. A3 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Prefeitura Municipal de Fundão	A1 (Q1) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos

	visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME. A3 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Prefeitura Municipal de Marilândia	A1 (Q1) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME. A2 (Q3) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação. A3 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa. A6 (Q9) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a

	adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	A1 (Q1) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME. A2 (Q3) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize efetivamente o acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação. A3 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Prefeitura Municipal de Nova Venécia	A1 (Q1) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME.
Secretaria Municipal de Educação de Cariacica	A1 (Q1) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário,

	promova a consequente alteração do PME. A3 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha	A1 (Q1) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que realize estudos visando à adequação do Plano Municipal de Educação ao atual cenário do município e, caso necessário, promova a consequente alteração do PME. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	A3 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Secretaria Municipal de Educação de Serra	A3 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema

	informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Viana	A3 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que analise a viabilidade para adoção de sistema informatizado (tais como SISPAES, o Sistema de Educação de Vitória, entre outros) para levantamento de demanda por vagas na rede de ensino municipal. A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Prefeitura Municipal de Pancas	A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa. A6 (Q9) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.

	A6 (Q9) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.
Secretaria de Educação de Aracruz	A4 (Q4) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que instaure processo formalizado para a realização da Busca Ativa.
Prefeitura Municipal de Alegre	A6 (Q9) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.
Prefeitura Municipal de Muqui	A6 (Q9) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.
Prefeitura Municipal de Vila Valério	A6 (Q9) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	A6 (Q9) Recomenda-se ao atual gestor do jurisdicionado que providencie a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

